

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

REPUBLICAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDR-PARANÁ

PROCESSO E-PROTOCOLO Nº 21.072.986-0

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO RURAL – IAPAR-EMATER

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, doravante denominado IDR-Paraná, sito à Rua da Bandeira nº 500, em Curitiba-PR, foi realizada a terceira reunião do Conselho de Administração do IDR-Paraná, doravante denominado CAD, conforme estabelecido pela Lei nº 20121/2019 e Decreto 9177/2021, sob a Presidência do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, Norberto Anacleto Ortigara, na função de Presidente do CAD, doravante denominado Presidente. Dando início à reunião, deu boas-vindas a todos os presentes, enaltecendo a importância dos assuntos a serem tratados e designando a servidora do IDR-Paraná, Jussara de Fátima Ribeiro como Secretária “ad hoc”. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Natalino Avance de Souza – Diretor-Presidente do IDR-Paraná e Secretário-Executivo do Conselho de Administração; Valdemar Bernardo Jorge – Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável; Aldo Nelson Bona - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Pablo Henrique Cappelless - representando o Secretário de Estado do Planejamento; Marcia Cristina Rebonato do Valle - representando o Secretário de Estado da Fazenda; Ronei Volpi - representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, José Amauri Denck - representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP e Robson Mafioletti - representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR. Justificaram ausências os Conselheiros Antonio de Oliveira Sampaio - representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná e Ivori Fernandes - representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Solidária – UNICAFES. Como não foi ainda indicado o representante de todos os funcionários do IDR-Paraná, o Presidente explicou a presença dos representantes das Associações de Funcionários/servidores oriundas das instituições que deram origem ao Instituto; sendo eles: Gustavo Adolfo Gomes Scholtz da AFA – Associação dos Funcionários da EMATER, Denilson Fantin da Associação dos Funcionários do IAPAR – AFI e Roberto Bittencourt de Souza da Associação dos Funcionários da CODAPAR. Presentes também os Diretores do IDR-Paraná: Solange Maria da Rosa Coelho, Diretora de Gestão Institucional; Diniz Dias Doliveira, Diretor de Extensão Rural; Vânia Moda Cirino, Diretora de Pesquisa; Rafael Fuentes Llanillo, Diretor de Integração Institucional e Altair Sebastião Dorigo, Diretor de Gestão de Negócios. Participaram também, como apoio técnico e assessoria, os seguintes servidores do IDR-Paraná: Carlos Augusto Petersen Parchen – Assessor de Gabinete; Francieli Regina Galo Hetchko – Assessora de Comunicação; Milton Satoshi Matsushita - Gerente de Comunicação e Transferência; João Luiz Gilberto de Carvalho, da Assessoria de Planejamento e Antonio Carlos Gerva, da Gerência de Transferência de Tecnologia. O Presidente fez a leitura da pauta: item 1 – destinação de imóveis; item 2 - regulamentação para o credenciamento, acompanhamento e controle das Fundações de Apoio para atuação junto ao IDR-Paraná; item 3 - comunicação sobre as atividades dos Conselhos Mesorregionais; item 4 - assuntos gerais. Aprovada a pauta, convidou a Diretora Solange Maria da Rosa Coelho para apresentar o item 1, ou seja, destinação de imóveis. Ela explicou que em vista da fusão das instituições e da falta de servidores em alguns municípios, onde muitas vezes há atuação de apenas um técnico, e que normalmente passa o dia em trabalho de campo, alguns imóveis do IDR-Paraná não estão sendo ocupados, trazendo custos de manutenção e muitas vezes problemas de segurança. Pelas razões expostas, solicitou a aprovação do Conselho para a venda, cessão ou doação dos mesmos. Na sequência, apresentou um a um os imóveis e a destinação proposta, respondendo as dúvidas dos Conselheiros. Houve aprovação de forma unânime da destinação proposta para cada imóvel, que deverá ser feita observando-se a correta tramitação de cada processo, para cada imóvel, de acordo com as normativas legais e administrativas vigentes e aplicáveis a cada situação. A relação detalhada de cada imóvel e com a autorização concedida, consta do Anexo Um desta Ata, dela fazendo parte integrante e indissociável. A seguir, o Presidente solicitou ao Assessor de Gabinete Carlos Augusto Parchen que apresentasse o item referente a Minuta do Regulamento para credenciamento, acompanhamento e controle das Fundações de Apoio para atuação junto ao IDR-Paraná. Após a apresentação, o Diretor-Presidente do IDR-Paraná fez algumas considerações, ressaltando a necessidade e a importância de regulamentar as relações entre as Fundações de Apoio e o Instituto, a fim de desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal. A Diretora Vânia, respondendo à pergunta do Conselheiro Aldo Bona, esclareceu que para a elaboração da proposta de Regulamento houve assessoramento por parte da Epagri, Universidades Estaduais de Londrina e de Maringá e, que a minuta, ora apresentada, foi submetida à Procuradoria-Geral do Estado. O Conselheiro Aldo Bona propôs que, em função das normas previstas no Artigo sexto da minuta apresentada, deverá ser criada uma normativa interna do IDR-Paraná, que estabeleça claros e objetivos critérios para a candidatura e seleção das Fundações de Apoio, de modo a evitar questionamentos judiciais. Colocada em discussão, a proposta foi aprovada. Ainda com a palavra, o Conselheiro Bona propôs que o Conselho de Administração delegue ao Colegiado da Diretoria do IDR-Paraná a análise e o credenciamento das Fundações de Apoio e que, se em sendo isso aprovado, essa delegação deve fazer parte integrante do texto do Regulamento em discussão. Carlos Augusto Parchen esclareceu que isto sendo aprovado, pode constar em um item de “disposições gerais” do regulamento ou acrescido em capítulo adequado, sem alteração dos demais itens já apresentados. A proposta foi aprovada pelos Conselheiros. Terminada a discussão, o Presidente do CAD colocou o conjunto da proposta com as alterações apresentadas em votação. Aprovado por unanimidade, sendo que o texto final, com as alterações propostas, deverá ser publicado e oficializado por meio de Portaria do IDR-Paraná, e constará como Anexo Dois desta Ata, dela fazendo parte integrante e indissociável. O Presidente passou para o item 3, convidando o Diretor de Integração Institucional, Rafael Fuentes Llanillo, para expor as atividades dos Conselhos Mesorregionais. Feita a apresentação, o Diretor-Presidente Natalino enfatizou o papel dos Conselhos Consultivos e a forma de prestação técnica das ações do Instituto que entre outros benefícios serviu de base, inclusive, para definir o tipo de profissional que a instituição necessita e isto influenciou a demanda para o próximo concurso. O Conselheiro Bona parabenizou a iniciativa do IDR de ir à busca da sociedade, tendo a coragem de ouvir e considerar as propostas. O Conselheiro Robson Mafioletti da OCEPAR enalteceu que planejamento estratégico é isto: ouvir as bases para definir os caminhos. Passando para o Item Assuntos Gerais, o Presidente convidou o servidor João Luiz Gilberto de Carvalho, da Assessoria de Planejamento para fazer uma breve apresentação do Balanço Social do IDR-Paraná - 2022, o que foi bastante elogiado pelos Conselheiros. Em nome dos servidores, o representante da AFA, Gustavo Scholtz, cumprimentou o Secretário da Agricultura e a Diretoria do IDR-Paraná pelos resultados obtidos e divulgados, esclarecendo que é muito importante para o servidor, que muitas vezes está sozinho lá no seu Município, envolvido em suas atividades, ver numa publicação o que a instituição toda está fazendo, pois isto o motiva e valoriza. Dando sequência, o Presidente convidou o Gerente de Comunicação e Transferência, Milton Satoshi Matsushita, para apresentar a ferramenta: Plataforma Ater Digital que busca instrumentalizar os funcionários na interação com o cliente. Foi enfatizado que os equipamentos, tais como tablet, smartphone e plataformas digitais, já estão sendo utilizados e devido ao número ainda insuficiente, são compartilhados. O Conselheiro Ronei Volpi sugeriu que, em vista da importância da ferramenta apresentada, que parte dos recursos obtidos através da venda de imóveis, conforme aprovada no item 1 da pauta desta reunião, sejam destinados a esta finalidade. Esta sugestão teve aprovação unânime. O Presidente solicitou à Diretora Solange que fizesse uma breve exposição sobre o próximo concurso, que deve selecionar cinquenta e três pesquisadores, duzentos e cinquenta e quatro profissionais de graduação superior e cento e quarenta e oito profissionais especialistas, ainda no decorrer deste ano. Gustavo Scholtz manifestou que os Sindicatos e as Associações dos diversos servidores se colocam a disposição para contribuir e apoiar as ações pré-concurso. Ainda no item assuntos gerais, o Conselheiro Bona fez questão de manifestar gratidão ao Governo do Estado pela decisão em destinar, a partir de 2023, 2% da arrecadação do Estado para pesquisa e inovação. A Diretora Vânia complementou que a designação de parte dessa verba específica para o IDR-Paraná, possibilitou a realização de doze projetos, totalizando a aplicação de vinte e dois milhões de reais, recursos estes que estão mudando o panorama das pesquisas. O Diretor Altair também manifestou cumprimentos ao trabalho do Secretário Norberto e do Governo do Estado. O Conselheiro Ronei Volpi enalteceu o trabalho do IDR-Paraná e fez menção ao concurso de queijos realizado recentemente na França, onde o Brasil foi agraciado com oitenta e uma medalhas o que, sem dúvida, é fruto do trabalho de ATER junto aos produtores. Em não havendo mais assuntos ou considerações, o Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. E para registro, eu, Jussara de Fátima Ribeiro, secretária “ad hoc” da reunião, lavrei a presente Ata, que comigo assinam o Presidente do CAD, Norberto Anacleto Ortigara e Natalino Avance de Souza, Secretário-Executivo do CAD.

(assinado digitalmente)  
Jussara de Fátima Ribeiro  
Secretária “ad hoc” da Reunião

(assinado digitalmente)  
Norberto Anacleto Ortigara  
Diretor-Presidente do Conselho de Administração  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza  
Secretário-Executivo do Conselho de Administração  
Diretor-Presidente do IDR-Paraná

**ANEXO UM DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**

**RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO IDR-PARANÁ APROVADOS PARA VENDA, CESSÃO OU DOAÇÃO**

**1 - Cessão / Doação:**

Castro (Abapan) - matrícula 8.080: Origem Emater, terreno com 1.272,50 m<sup>2</sup> mais 142,56 m<sup>2</sup> de área construída. Terreno recebido em doação do município pela Acarpa em 1985. Não vem sendo utilizado pelo IDR-Paraná, está cedido ao município através da Lei 17.760/13; sem formalização de cessão.

**2 - Cessão / Doação:**

Castro (Socavão) - matrícula 8.392: Origem Emater, terreno com 848,12 m<sup>2</sup> mais 108,46 m<sup>2</sup> (residência) e 135,46 m<sup>2</sup> (residência). Terreno recebido em doação do município pela Acarpa em 1985, com cláusula de reversão em caso do escritório deixar de funcionar. Não vem sendo utilizado pelo IDR-Paraná, está cedido ao município através da Lei 17.760/13; sem formalização de cessão.

**3 - Reversão de doação:**

Coronel Domingos Soares – matrícula 11.553: Terreno com área de 609,41 m<sup>2</sup>, sem edificações, doado pelo município à Emater, Lei 253/05, encargos previa 02 anos para construir. Não efetivada a construção, houve edição de nova lei, de nº 986/21, revogando a Lei anterior e concedendo outra área, matrícula 17.780, RI comarca de Palmas, com 884,58, encargos de 10 anos para construir, com o que, o IDR-Paraná possui dois imóveis averbados no município. Processo protocolo 19.640.922-0 pede a reversão da primeira doação, onde o município edificou obra para o CRAS.

**4 - Doação:**

Cruz Machado - matrícula 6.172: Origem Codapar, terreno rural com 8.000,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, recebido em doação do município pela então Copasa, para edificação de unidade armazenadora. A edificação não ocorreu e o município solicitou a devolução da área, comprometendo-se em qualquer tempo doar outra, com o que, a Copasa concordou. Porém, o município não reintegrou o bem e ainda voltou solicitar a devolução em outras duas oportunidades, sempre com a concordância, por último da Codapar. O imóvel está ocupado pelo município, onde funciona seu pátio de máquinas. A matrícula continua em nome da Copasa. O bem foi registrado no patrimônio do IDR-Paraná e há processo, nº 19.361.991-6, no qual a área administrativa recomenda a baixa patrimonial. Of. 382/23 novamente pede a devolução.

**5 - Cessão/Doação ou venda:**

Curitiba/Silva Jardim - matrícula 4.451: Origem Codapar, antiga Sede, terreno com 3.268,66m<sup>2</sup> mais 1.157,36 m<sup>2</sup> de área construída, encontra-se locado para a CEASA que deverá desocupa-lo em breve (estima-se em uns 06 meses). Com isto e para evitar ociosidade, recomenda-se aprovar autorização para Cessão/Doação ou venda do imóvel.

**6 - Cessão / Doação:**

Diamante do Norte - Matrícula 7.059: Origem Emater, terreno com 471,50 m<sup>2</sup>, com 56,27 m<sup>2</sup> de área construída, recebido em doação do município, com cláusula de reversão em caso de mudança de finalidade. Parte do imóvel vem sendo utilizado pelo escritório local do IDR e parte encontra-se sem uso, inclusive demandando do município para limpeza e roçada periódica. Diante disto, o município solicita doação da parte não utilizada pelo IDR-Paraná, que faz divisa com o hospital municipal e com a Secretaria municipal de saúde.

**7 - Cessão / Doação:**

Jataizinho – Matrícula 5.831: Origem Emater, terreno com 455,90 m<sup>2</sup> e área construída de 57,20 m<sup>2</sup>, recebido em doação de particular pela Emater em 1989, não vem sendo utilizado pelo IDR-Paraná, e o município tem interesse na Cessão, para implantação de Centro municipal de Educação infantil.

**8 - Cessão / Doação:**

Londrina / São Luiz – matrícula 44.232: Origem Emater, terreno com 576,00 m<sup>2</sup> mais 85,60 m<sup>2</sup> de área construída, recebido em doação do município em 1993, com cláusula de reversão em caso de mudança de finalidade pela Emater, o imóvel não vem sendo utilizado pelo IDR-Paraná, e o município tem interesse na reversão.

**9 - Cessão / Doação:**

Londrina / Claspas – matrícula 31.157/A 46.616: Origem Codapar, terrenos com 1.844,95 mais 1.544 de área construída, o imóvel não vem sendo utilizado pelo IDR-Paraná e encontra-se sob ação de vandalismo. Há interesse por parte da SESP-Secretaria de Segurança Pública, que vem desenvolvendo projetos para reforma e utilização.

**10 - Doação:**

Mandirituba - Matrícula 27.081: Terreno com área de 360 m<sup>2</sup>, doado pelo município, com edificações em alvenaria com 85,00 m, construção da ACARPA. Município solicita imóvel em doação e oferece ampla sala em prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, casa do agricultor, para realocação do pessoal, durante o trâmite legal. Há concordância por parte da Regional, desde que o município proporcione outro imóvel para o IDR dar continuidade aos trabalhos.

**11 - Cessão / Doação:**

Primeiro de Maio – matrícula 2.432: Origem Emater, terreno com 322,26 m<sup>2</sup> sem edificação; A edificação foi erguida sobre o terreno ao lado, matrícula 2431, de propriedade da Prefeitura. Município pede doação do terreno e desocupação do atual, para instalar Posto Policial e compromete-se em ceder espaço locado ou próprio para instalar até a construção de nova sala junto à Secretaria Municipal de Abastecimento, para abrigar o IDR-Paraná.

**12 - Cessão / Doação:**

Prado Ferreira – matrícula 6.637: Origem Emater, terreno com 224,00 m<sup>2</sup>, sem edificação, ocioso, doado pelo município à Emater em 1993. Município pretende instalar cozinha comunitária

**13 - Doação:**

Rio Branco do Sul - matrícula 9.959: Origem Emater, imóvel com área de 360,00 m<sup>2</sup> e edificações em alvenaria não averbadas, com 130,00 m<sup>2</sup>, terreno doado à Emater pelo município. Através do processo 19.516.789-3 o município pede doação do bem, havendo concordância por parte do IDR-Paraná, mediante compromisso do município disponibilizar espaço para até 03 extensionistas.

**14 - Venda/Alienação:**

Santo Antônio do Sudoeste – matrícula 161: Origem Codapar, Terreno com 54.100 m<sup>2</sup>; mais edificação de Armazéns. Aprovar alienação parcial ou fracionada, venda inicial 8.000 m<sup>2</sup> de terreno, avaliado em R\$ 750 mil reais, face haver interessados pela fração.

**15 - Cessão / Doação:**

São José dos Pinhais – Matrícula 36.126: Sito na localidade de Contenda, origem Emater, terreno com 497,94 m<sup>2</sup> e área construída de 142,56 m<sup>2</sup>, recebido em doação de particular pela Acarpa em 1985, não vem sendo utilizado pelo IDR-Paraná, e o município tem interesse para implantação de um módulo policial e um centro comunitário.

**16 - Cessão / Doação:**

União da Vitória/Piscicultura - matrícula 6.439: Origem Codapar, Terreno com 121.000 m<sup>2</sup>, mais galpão, salas e tanques para peixes. Encontra-se em uso por parte da Unespar, sem formalização de Termo de cessão.

**17 - Cessão / Doação:**

Salto do Itararé - matrícula 16.110 : Posto de fiscalização, Origem Claspar/Codapar, imóvel com área de 804,70 m<sup>2</sup> e edificações em alvenaria, averbadas (Posto Fiscal), com 69,96 m<sup>2</sup>. O imóvel vem sendo utilizado de longa data pelo ADAPAR, sem formalização de cessão, e o usuário manifestou interesse pela doação.

**18 - Cessão / Doação:**

Vitorino – matrícula 7.576: Posto de fiscalização, Origem Claspar/Codapar, imóvel com área de 2.125m<sup>2</sup> e edificações não averbadas (Posto fiscal) com aproximadamente 84,00 m<sup>2</sup>. O imóvel vem sendo utilizado de longa data pelo ADAPAR, sem formalização de cessão, e o usuário manifestou interesse pela doação.

**19 - Cessão de uso:**

Adrianópolis – matrícula 999: Origem Emater, município solicita cessão de uso para fins de instalação da Secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. Compromisso de reforma manutenção e limpeza periódica, enquanto estiver no imóvel.

**20 - Cessão de Uso:**

Diamante do Oeste – matrícula 8.333: Origem Emater, Município solicita cessão do imóvel por 10 anos, para abrigar Secretaria municipal da Agricultura e meio ambiente, com contrapartida de manutenção do imóvel e garantia de espaço para o IDR-Paraná fazer atendimento geral.

**21 – Cessão de uso:**

Flor da Serra do Sul - matrícula 8.382: Origem Emater, utilizado de longa data pelo município. Ocupação deve ser regularizada; já houve questionamento da PGE.

**22 – Cessão de uso:**

Marilena - matrícula 8.118: Origem Emater, utilizado de longa data pelo município. Ocupação deve ser regularizada; já houve questionamento da PGE.

**23 - Reversão de doação:**

São Miguel do Iguaçu - matrícula 20.991: Município instaurou sindicância, Portaria 531 de 07/10/21, para apurar legalidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público, pelo não cumprimento da Cláusula reversiva, constante na lei municipal 2472/2013.

**24 – Cessão de uso:**

Virmond - matrícula 1.078: Origem Emater, utilizado de longa data pelo município. Ocupação deve ser regularizada; já houve questionamento da PGE.

**25 - Cessão de Uso SEAB:**

Apucarana - Protocolo 20.494.965-4: imóvel da antiga Claspar vem sendo utilizado de longa data pela SEAB; e Londrina – Imóvel do antigo IAPAR, vem sendo utilizado de longa data pela SEAB; ocupações devem ser regularizadas; já houve questionamento por parte da PGE.

**26 – Cessão de Uso**

Centenário do Sul - matrícula 7.332: Protocolo 18.923.982-3, processo visando construção de escritório administrativo com 264,21m<sup>2</sup> em alvenaria com laje e dry-wall para uso do IDR-Paraná e Adapar.

**27 – Venda / Cessão / Doação:**

Terra Roxa – matrícula 1.344: Unidade Armazenadora, atualmente encontra-se locada. Locatário manifestou que devolverá a Unidade em 31/10/2023. Desocupada, demandará de recursos para vigilância e monitoramento, sob riscos de depredação.

**28 - Cessão de uso parcial ou total para a ADAPAR:**

Adrianópolis, Apucarana, Arapotí, Capitão L. Marques, Cidade Gaúcha, Eng.º Beltrão, Londrina, Maria Helena, Nova Aurora, Paraíso do Norte, Reserva, Salgado Filho, localidades onde há uso das instalações do IDR por parte da ADAPAR; ocupações devem ser regularizadas; já houve questionamento por parte da PGE.

**29 – Doação / SIMEPAR:**

Protocolo 16.853.758-1 - Quando da constituição do SIMEPAR, o Estado do Paraná, através da SEAB e IAPAR foram parceiros da COPEL, haja vista a necessidade do Paraná contar com um sistema avançado de monitoramento climático que pudesse responder às necessidades da agropecuária, defesa civil e manutenção da rede elétrica do Estado. Visando atender essa necessidade o Paraná viabilizou o Projeto SIMEPAR em parceria com a SEAB, COPEL e IAPAR. Os recursos necessários para a constituição do Sistema foram obtidos através de Órgãos financiadores e da COPEL, com o IAPAR sendo o Órgão responsável em nível de Administração Indireta do Estado.

**30 – Cessão:**

Joaquim Távora - Protocolo 20.707.785-2: Origem IAPAR, área experimental com 208 ha, propriedade do Estado do Paraná, onde o município solicita a implantação de um colégio agrícola, através da SEED. Houve aprovação para a cessão na 2ª Reunião do CAD, porém tratava de outra instituição.

-----

**ANEXO DOIS DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER****REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para efeito de credenciamento, são consideradas Fundações de Apoio ao Instituto de Desenvolvimento do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) aquelas instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

**§ 1º** O IDR-Paraná emitirá Ato Formal que estabeleça claros e objetivos critérios para a candidatura e seleção das Fundações de Apoio.

**§ 2º** Poderão se credenciar tantas fundações quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria e o contido nesta Portaria.

**CAPÍTULO II****DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** O credenciamento das Fundações de Apoio é realizado mediante solicitação formal da fundação interessada, dirigida ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Solicitação de credenciamento, indicando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as principais atividades que pretende apoiar;

II. Estatuto Social da Fundação de Apoio, de acordo com a legislação vigente;

III. Atas dos órgãos da Fundação de Apoio e de posse dos dirigentes, comprovando a composição dos órgãos de governança da entidade, de acordo com a legislação vigente;

IV. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes, para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio.

**Parágrafo único:** O pedido de credenciamento da Fundação de Apoio pode ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares, julgados como necessários à instrução do processo.

**Art. 3º** A Fundação de Apoio interessada no credenciamento deve protocolar a solicitação junto à Presidência e observar os seguintes trâmites do IDR-Paraná descritos a seguir, via e-Protocolo:

I. Caberá à Assessoria de Planejamento (ASPLAN) analisar e manifestar-se acerca da presença de todos os documentos previstos no art. 2º deste Regulamento, devendo ainda:

- a) Conferir a regularidade legal, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- b) Verificar as finalidades previstas no Estatuto e aquelas relacionadas na solicitação de credenciamento apresentada pela Fundação de Apoio, as quais deverão estar de acordo com os interesses institucionais do IDR-Paraná;
- c) Solicitar, caso seja necessário, documentação complementar para a realização da análise e manifestação.

II. AASPLAN encaminhará o processo para a Procuradoria Jurídica (PGE) para sua análise e parecer;

III. Após parecer, a PGE, devolverá o processo para a ASPLAN, para que a mesma adote eventuais providências estabelecidas pela Procuradoria Jurídica e posterior envio ao Colegiado de Diretoria do IDR-Paraná, conforme delegação expressa do Conselho de Administração – CAD – do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, constante da Ata da 3ª Reunião Ordinário do CAD;

IV. O Gabinete do Diretor Presidente será responsável pelo encaminhamento do processo ao Colegiado de Diretoria;

V. Ao Colegiado de Diretoria, caberá a manifestação formal sobre a solicitação de credenciamento da Fundação de Apoio, devendo lavrar em ata a decisão colegiada e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência para que o mesmo possa remeter o processo para a ASPLAN;

VI. Por fim, o processo será direcionado à ASPLAN para registro em sistema de informação específico, envio de comunicação acompanhada de cópia da ata ao Gabinete do Diretor Presidente, a fim de que o mesmo processe o andamento para a solicitação de registro à SETI e arquivamento dos autos no sistema e-Protocolo.

**Art. 4º** O credenciamento é realizado uma única vez, por prazo indeterminado, diante do atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

**§ 1º** A Fundação de Apoio poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas Leis em vigor no país.

**§ 2º** O descredenciamento é realizado mediante processo administrativo, respeitados os princípios da oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade real e devido processo legal.

**§ 3º** Em caso de descredenciamento, sanado os vícios que ensejaram a penalidade, a Fundação de Apoio poderá solicitar seu credenciamento novamente, observando o disposto nos artigos 2º e 3º deste regulamento.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor-Presidente formalizar a solicitação de registro da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI, ou órgão que venha a sucedê-la, instruindo o requerimento com os documentos exigidos, de acordo com a normativa vigente.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA

**Art. 6º** As parcerias entre o IDR-Paraná e as Fundações de Apoio serão disciplinadas conforme normas internas do IDR-Paraná e legislações aplicáveis.

**Parágrafo único:** Para a formalização das relações estabelecidas no *caput* deverão ser observadas as normas pertinentes a cada modalidade de instrumento prevista na Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021, seu Decreto Regulamentador nº 8.796/2021, Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 1.350/2023 e eventuais alterações legislativas, bem como a regulamentação e normativas derivadas do estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 1º do presente Regulamento.

**Art. 7º** As parcerias para o desenvolvimento de ações institucionais entre o IDR-Paraná e as Fundações de Apoio deverão ser formalizadas por instrumentos jurídicos apropriados, com objetos específicos e prazo determinado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

**Art. 8º.** As ações desenvolvidas pelo IDR-Paraná em parceria com as Fundações de Apoio podem ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, agregação de especialista e estímulo à inovação, na forma de regulamento específico editado pelo Colegiado da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 9º.** A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas de estímulo à inovação e de agregação de especialistas, conforme previsto na Política de Inovação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, incumbindo ao IDR-Paraná disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 10.** Para a concessão de bolsas deverá haver previsão expressa no instrumento jurídico de parceria, definindo, caso necessário, as normas e procedimentos a serem aplicáveis

**Parágrafo único:** O Termo de Outorga é o instrumento jurídico a ser utilizado para concessão de bolsas, devendo a Fundação de Apoio observar a normatização específica do IDR-Paraná para a formalização dos instrumentos.

### CAPÍTULO V

#### DO ACOMPANHAMENTO DA FUNDAÇÃO E DO RELATÓRIO

**Art. 11.** Anualmente, até o fim do primeiro semestre, a Fundação de Apoio deverá apresentar relatório das atividades e a prestação de contas referentes ao exercício anterior.

**Art. 12.** No relatório das atividades apresentado pela Fundação de Apoio deverá constar obrigatoriamente:

- I. Relatório qualitativo e quantitativo das ações desenvolvidas em parceria com o IDR-Paraná;
- II. Prestação de contas e relatório dos valores gerais movimentados e dos valores comprovadamente repassados ao IDR-Paraná;
- III. Pareceres dos Conselhos, Fiscal e Deliberativo, da Fundação de Apoio;
- IV. Outras informações necessárias para o acompanhamento das atividades realizadas em conjunto com o IDR-Paraná.

§ 1º O processo de apresentação do relatório das atividades anuais deve ser instruído com as certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação, bem como com cópia do Estatuto da Fundação de Apoio, em caso de alteração do mesmo.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica do IDR-Paraná, configurado na Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), nos termos do art. 3º da Portaria nº 177/2020 (Política Institucional de Inovação) será responsável em elaborar o modelo de relatório indicado no *caput*, inc. I, assim como indicar os dados que deverão ser apresentados pela Fundação de Apoio.

**Art. 13.** Os relatórios das atividades deverão ser encaminhados à Presidência do IDR-Paraná, observados os seguintes trâmites via e-Protocolo:

- I. Caberá à Assessoria de Planejamento (ASPLAN) analisar e manifestar-se acerca da presença de todos os itens previstos no art. 12 deste Regulamento, assim como a regularidade legal nas suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- II. Após análise da ASPLAN, o relatório deverá ser enviado ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IDR-Paraná para parecer, em matérias de sua competência, de acordo com a Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021;
- III. O NIT, por sua vez, deverá remeter o documento à Procuradoria Jurídica (PGE) para análise e parecer;
- IV. Posteriormente, o relatório será devolvido à ASPLAN para a adoção de eventuais providências adicionais indicadas pela PGE e encaminhamento ao Gabinete da Presidência;
- V. Caberá ao Gabinete da Presidência manifestar-se e direcionar o relatório para análise ao Colegiado de Diretoria;
- VI. O Colegiado de Diretoria deve manifestar-se formalmente acerca do relatório, devendo lavrar em Ata a decisão colegiada e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência, que por sua vez, realizadas todas as anotações necessárias, deverá remeter o processo para ASPLAN efetuar o registro em sistema de informação específico e arquivar os autos no e-protocolo.

**Art. 14.** A apresentação do relatório das atividades anuais não exime a Fundação de Apoio da obrigação de apresentar as prestações de contas previstas nos instrumentos jurídicos específicos.

**Parágrafo único.** Cada relação contratual desenvolvida em parceria com o IDR-Paraná deve obedecer a instrumento específico, legal e normativo, possuindo prazos e obrigações próprias, a depender da sua natureza.

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE

**Art. 15.** As informações de credenciamento, os relatórios das atividades anuais, as penalidades e os instrumentos jurídicos firmados entre o IDR-Paraná e as Fundações de Apoio devem ser registrados e divulgados pelo IDR-Paraná e pela Fundação de Apoio.

**Art. 16.** Caberá ao NIT e à ASPLAN:

- I. Fiscalizar a concessão de bolsas;
- II. Aprimorar a sistemática de gestão, controle e fiscalização da relação entre o IDR-Paraná e suas Fundações de Apoio;
- III. Aprimorar rotinas de gerenciamento dos recursos oriundos dos ajustes realizados entre o IDR-Paraná e a Fundação de Apoio, preferencialmente eletrônicas;
- IV. Observar para que os projetos não sejam propostos, homologados, assinados, coordenados e fiscalizados por um único servidor, estas funções devem ser segregadas;
- V. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, conforme a legislação vigente;
- VI. Fiscalizar a elaboração, por parte das Fundações de Apoio, de um registro centralizado e a ampla publicidade dos dados relativos às parcerias com o IDR-Paraná em página dedica à transparência.

**Art. 17.** É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pelo IDR-Paraná com as Fundações de Apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**Art. 18.** O IDR-Paraná e as Fundações de Apoio devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas em suas relações:

- I. Utilização de instrumentos jurídicos para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;
- II. Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. Concessão de bolsas em desacordo com as normas institucionais do IDR-Paraná e legislações vigentes;
- IV. Concessão de bolsas a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. Concessão de bolsas para execução de atividade permanente ou de rotina;
- VI. Prática de nepotismo;
- VII. Atraso nos repasses financeiros ou materiais ao IDR-Paraná;
- VIII. Atraso nas prestações de contas;
- IX. Apropriação da marca IDR-Paraná, por particulares;
- X. Enriquecimento ilícito;
- XI. Perda de prazos.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 19.** O descumprimento das regras previstas neste Regulamento ou legislações que regem a matéria, deve ser notificado à Ouvidoria do IDR-Paraná.

§ 1º Cabe ao Ouvidor providenciar a instrução preliminar e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência para os trâmites pertinentes, visando as apurações necessárias.

§ 2º Identificada possível irregularidade em atividade sob responsabilidade da Fundação de Apoio, a mesma será cientificada do conteúdo dos autos e poderá apresentar manifestação em até dez dias úteis da data de ciência.

**Art. 20.** O processo devidamente instruído será submetido à análise do Colegiado de Diretoria que poderá, dependendo da especificidade do caso:

- I. Advertir a Fundação de Apoio sobre a irregularidade de sua conduta;
- II. Aplicar multa de 20% do valor total do ajuste objeto de notificação;
- III. Aplicar multa de até dez vezes o valor da menor bolsa praticada na fundação;
- IV. Suspender a assinatura de novos ajustes individualizados, convênios, contratos, acordos de parceria e termos de cooperação até a regularização da situação;
- V. Descredenciar a Fundação de Apoio.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão, o prazo máximo será de 12 meses, podendo ser aplicada um período menor.

**Art. 21.** Os processos constantes neste Capítulo devem, ao final, ser encaminhados à ASPLAN para registro em sistema de informação específico, e encaminhamento do processo ao protocolo para arquivo.

**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná